CONTRATO SRP Nº 121610/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002094/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2024
EXTRAIDO DA ARP Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA POSTO B & B LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA -PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 01.612.585/0001-63 sediada na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro, Nº 11 – Centro – CEP: 64.782-000, na cidade de JUREMA-PI, Através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita no CNPJ Nº 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal a senhora LIDIANE LIMA SOUZA, portadora do CPF: xxx.347.283-xx, Carteira de Identidade Nº 1.686.143 SSP/PI residente nesta cidade de Jurema – PI, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa POSTO B & B LTDA - EPP, situada na Ac Localidade Maristela, s/n, Sala 02, Zona Rural, na cidade de Jurema - PI, CEP – 64.782-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.494.519/0001-09, neste ato representada pelo Sr. BRUNO DE SOUZA DIAS, portador do CPF nº 069.xxx.533-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS, JUNTO À PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 197.100,00 (Cento e noventa e sete mil e cem reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	PETROBAHIA	30.000,00	R$ 6,57	R$ 197.100,00
VALOR TOTAL (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E CEM REAIS)						**R$ 197.100,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e

LIDIANNE LIMA SOUZA:74134728304
BRUNO DE SOUZA DIAS:06974553358 Assinado de forma digital por BRUNO DE SOUZA DIAS:06974553358 Dados: 2024.12.23 17:15:29 -03'00'

demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
06.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2034- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	500/660/661/669
06.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0003.2039- GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	660
06.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0003.2075- PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	660
06.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0003.2076- GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD-SUAS	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	660
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2097- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	500
06.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0003.2115 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	500

Cláusula sexta – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

6.4. O presente termo contratual terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do previsto do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

LIDIANNE LIMA SOUZA:74134728304

BRUNO DE SOUZA DIAS:06974553358
Assinado de forma digital por BRUNO DE SOUZA DIAS:06974553358
Dados: 2024.12.23 17:15:14 -03'00'

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

LIDIANNE LIMA SOUZA:74134728304 Assinado digitalmente por LIDIANNE LIMA SOUZA:74134728304 Localização:

BRUNO DE SOUZA DIAS:06974553358 Assinado de forma digital por BRUNO DE SOUZA DIAS:06974553358 Dados: 2024.12.23 17:14:38 -03'00'

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de JUREMA, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 16 de dezembro de 2024.

LIDIANNE LIMA SOUZA:74134728304

Assinado digitalmente por LIDIANNE LIMA SOUZA:74134728304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LIDIANNE LIMA SOUZA:74134728304
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

LIDIANE LIMA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

BRUNO DE SOUZA DIAS:06974553358

Assinado de forma digital por BRUNO DE SOUZA DIAS:06974553358
Dados: 2024.12.23 17:14:23 -03'00'

BRUNO DE SOUZA DIAS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: